



PROJETO DE LEI N° 054/PMP/2023,

de 29 de agosto de 2.023

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei nº. 041, de 29 de novembro de 2022, um Crédito Adicional de Natureza Especial de **R\$ 66.230,81 (sesenta e seis mil duzentos e trinta reais e oitenta e um centavos)**, abertura de natureza orçamentária destinado as ações provenientes dos recursos recebidos através do Ministério da Cultura em atendimento a Lei Paulo Gustavo de incentivo a cultura.

§1º. As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I e o II deste projeto de Lei.

§2º. O Poder Executivo Municipal, de acordo com o artigo 167, VI, da Constituição Federal, pode realocar créditos orçamentários nos âmbitos da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Remanejamento e Transferência das fontes de recursos listadas no Anexo II, no montante do orçamento vigente, de acordo com a fonte de recurso e dotação orçamentária destacadas no Anexo I.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados e detalhados no Decreto de abertura do crédito.

Parágrafo Único. A abertura será regulamentada por Decreto específico emitido pelo Senhor Prefeito, conforme prescreve o artigo n.º 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Além do crédito especial citado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar até o limite de 100% do valor total constante na presente lei para fins de adequações ou reforço da dotação aqui criada, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.



Parágrafo Único. O crédito tratado no caput poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.

Art. 4º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.023, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2.023, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás,  
aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2.023

  
\_\_\_\_\_  
**FRANC HELVIS VAZ**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**AO PROJETO DE LEI N°054/PMP/2023**  
**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA**

**ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO**

Órgão: Poder Executivo	
Unidade: 06 – Secretaria da Educação E Cultura	
Função: 12 – Educação	
Subfunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 1206 – Programa de manutenção de Atividades Culturais	
Ação: 2.025 – Manutenção de Biblioteca e Atividades Culturais	
Detalhamento Fonte de Recurso: 178.092 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC n° 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	
Elemento: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$ 37.967,35
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 37.967,35</b>

Órgão: Poder Executivo	
Unidade: 06 – Secretaria da Educação E Cultura	
Função: 12 – Educação	
Subfunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 1206 – Programa de manutenção de Atividades Culturais	
Ação: 2.025 – Manutenção de Biblioteca e Atividades Culturais	
Detalhamento Fonte de Recurso: 178.093 – Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC n° 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	
Elemento: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$ 28.263,46
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.263,46</b>

*Franc Helvis Vaz*  
**FRANC HELVIS VAZ**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO II**  
**AO PROJETO DE LEI N° 054/PMP/2023**  
**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER Reduzida**

**ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO**

Órgão: Poder Executivo	
Unidade: 06 – Secretaria da Educação E Cultura	
Função: 12 – Educação	
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental	
Programa: 1206 – Programa de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	
Ação: 2.016 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	
Detalhamento Fonte de Recurso: 101.000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 66.230,81
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 66.230,81</b>

*Franc Helvis Vaz*  
**FRANC HELVIS VAZ**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores;**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação e votação por essa Colenda Câmara Municipal tem como objetivo promoção de política cultural criada pela Lei nº 195 Paulo Gustavo de 22 de Julho de 2022, que visa atender, prioritariamente, o setor audiovisual, prejudicado tanto em suas produções e veiculação, quanto na manutenção e preservação dos espaços de exibição. Cabe ressaltar ainda que, com a pandemia, a produção audiovisual para internet foi fundamental para a manutenção comercial do mercado cultural, impedido de promover eventos presenciais. Desse modo, muitos profissionais, sem capacitação e/ou aporte financeiro, foram excluídos de diversas oportunidades.

A prefeitura de Palminópolis, através da Secretaria Municipal de Cultura, está empenhada em implementar um conjunto abrangente de ações com o propósito de impulsionar a reativação econômica do setor cultural. Essas medidas são fundamentadas em políticas estruturantes que visam fomentar a produção cultural em todas as suas formas e manifestações, de maneira ampla, inclusiva e democrática. O objetivo central é enfrentar os impactos econômicos e sociais causados pela pandemia da COVID-19, reconhecendo a importância vital da cultura como motor de desenvolvimento e como expressão da identidade local.

Atenciosamente,

  
**FRANC HELVIS VAZ**  
**Prefeito Municipal**